

**CONTRATO Nº 010/2023 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E-SOCIAL SST**

PROC. ADM. Nº 001.0000046/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - CÂMARA MUNICIPAL**, inscrito no **CNPJ: 01.778.353/0001-80**, com sede na Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, s/n, centro, CEP: 64240-000, na cidade de Piracuruca-PI, sendo seu responsável legal neste ato: **JOSÉ CARDOSO DE BRITO** de **CPF: 855.500.603-10**, qualificado no TERMO DE ADESÃO À CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS EVENTOS DO E-SOCIAL EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO doravante denominada CONTRATANTE ou empresa usuária, e de outro lado, **EMPRESA DE RAZÃO SOCIAL ROSEANE DOS S SILVA LTDA – ME**, inscrito no CNPJ Sob o nº. **32.416.482/0001-51** NOME FANTASIA: **PROTEGE SOLUÇÕES EM SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO** com sede no Conjunto Betania II Q C casa 02 bairro Piauí, na cidade Parnaíba-PI, CEP: 64208-436, neste ato representado por Roseane dos Santos Silva; doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS EVENTOS DO E-SOCIAL EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS EVENTOS DO E-SOCIAL EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO necessário para o cumprimento pela CONTRATANTE, das obrigações dispostas pela legislação vigente.

1.2. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS EVENTOS DO E-SOCIAL EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO ora contratados, serão prestados com vistas técnicas ao atendimento das obrigações legais para eventos e-Social SST da CONTRATANTE, contemplando os serviços pela contratada de cadastro de empresa, empregados, riscos ambientais, controle de vencimento de exames, responsabilidade Técnica de Programas e Laudos citados nesse contrato e elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, com emissão de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário dos funcionários demitidos e inseridos no sistema da contratada, e comunicado de acidente de trabalho via sistema. Incluindo também a gestão das informações, monitoramento e atualização do sistema relativo saúde e segurança do trabalho nos eventos do e-Social SST: S-2210 CAT; S-2220 Monitoramento da saúde do trabalhador; S-2240 Condições ambientais, fatores de risco dentro da plataforma.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Observado o disposto neste instrumento e na legislação vigente, os SERVIÇOS DOS EVENTOS DO E-SOCIAL EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO serão prestados de acordo com o “PLANEJAMENTO DE IMPLANTAÇÃO”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1. É obrigação do CONTRATADO promover os SERVIÇOS DOS EVENTOS DO E-SOCIAL EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, envolvendo os seguintes procedimentos:

- a) Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho,
- b) Sistemas de gestão de eventos de segurança do e-social e elaboração de programas e laudos citados de forma online e dispostos dentro do sistema para visualização e impressão caso necessidade da contratante, 100% Liberada para preenchimentos de todas as informações de sua empresa.
- c) Gestão e-social eventos SST: S-2210 CAT; S-2220 Monitoramento da saúde do trabalhador; S-2240 Condições ambientais, fatores de risco dentro da plataforma.
- d) Avaliações Quantitativas dos riscos: Físico, exeto químicos que serão cobrados como extra / Análise qualitativas dos riscos: Físico, Químico, Ergonômico, Biológico e Acidentes.
- e) Cadastro: empregados; empresa; setores; grupo homogêneo; riscos; controle de exames;
- f) Equipe técnica de sistema: Acompanhar gestão de segurança e executar ações em cadastro contínuo, dentro da plataforma para evitar pendências do e-social e programas e laudos de saúde e segurança do trabalho mencionado anteriormente.



- g) SESMT ONLINE completo especializado de saúde e segurança do trabalho: especialista para visitas técnicas, suporte em decisões assertivas para os eventos do e-social, Normas regulamentadoras em saúde e segurança do trabalho e responsabilidades técnicas nos programas e laudos de saúde e segurança mencionados anteriormente.
- h) Comunicação de exames a vencerem, com antecedência;
- i) Visitação à empresa para coleta de dados de saúde e segurança do trabalho;
- j) Indicação das medidas de proteção administrativas, coletivas e individuais necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames, e nas inspeções realizadas nos locais de trabalho da contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer as condições necessárias para que o CONTRATADO possa realizar perfeitamente as atividades relativas às SERVIÇOS DOS EVENTOS DO E-SOCIAL EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
- b) Fornecer as informações necessárias para os SERVIÇOS DOS EVENTOS DO E-SOCIAL EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
- c) Providenciar o envio das informações necessárias para emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em tempo hábil. (em no máximo 24 horas);
- d) Responsabilizar-se pelo encaminhamento de seus funcionários aos locais de realização de exames e procedimentos e pelo pagamento de exames complementares e exames clínicos;
- e) Responsabilizar-se pelos custos e execução de atividades e procedimento relativos aos eventos S-2210 CAT; S-2220 Monitoramento da saúde do trabalhador; S-2240 Condições ambientais, fatores de risco.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ATIVIDADES FORA CONTRATO**

1.1. As atividades e visita técnica da contratada serão exclusivas para atender a elaboração dos programas e laudos citados no contrato e via sistema com troca de informações com a contratada para monitoramento atualização dos três eventos também já citados nesse contrato e envios do e-Social SST para o governo direto do sistema da contratada. Não inseridos neste contrato, atividades como treinamentos, visitas técnicas fora do escopo da elaboração dos programas e laudos, emissão de documentos e assinatura de qualquer outra natureza relativa à saúde e segurança do trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS EXAMES MÉDICOS**

- 6.1. Os custos de exames médicos incluindo o ASO – atentado de saúde ocupacional e inteiramente de responsabilidade da contratante.
- 6.2. O aviso com antecedência de exames e emissão de guias de exames e monitoramento de vencimento dos mesmo é de responsabilidade da contratada.
- 6.3. A CONTRATANTE será responsável por qualquer exame médico ou procedimento complementar descritos no Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional-PCMSO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. A contratante pagará à contratada pelos serviços prestados, sendo a primeira parcela na quantia de R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais) e mais 11 parcelas de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) referente ao CNPJ da contratante por até 22 colaboradores.

7.4. Havendo atraso no pagamento das parcelas, o CONTRATADO se reserva no direito de suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento total das parcelas vencidas, bem como proceder à cobrança dos valores principais previstos neste instrumento, de multa de 2% do valor da mensalidade + juros de 1% ao mês do valor total da mensalidade (valor será calculado proporcional ao dia).



**7.5.** Dados Bancários para pagamento: CONTA JURÍDICA – ROSEANE DOS SANTOS SILVA, BANCO DO BRASIL - AG: 3137-2 CONTA: 44746-3 PIX: (86) 994890489

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, caso nenhuma das partes se pronunciarem em sentido contrário.

**8.2.** Caso não seja renovado, a contratada liberará todas as informações de cadastro para contratante ou para eventual nova empresa que esteja prestando o serviço de e-social SST para contratante sem custos, exceto a liberação dos programas LTCAT, PGR e PCMSO que na quebra do contrato será cobrado R\$ 500,00 (quinhentos) por documento.

**8.3.** Em caso de quebra de contrato por parte da contratada, a empresa contratante terá que pagar o valor restante do contrato. É direito da contratada realizar a quebra de contrato caso a empresa for resistente às obrigações referente ao eSocial e a legislação trabalhista.

#### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** As notificações, comunicações ou informações entre as partes, deverão sempre ser feitas por e-mail, ou no whatsapp empresarial da contratada.

**9.2.** A comunicação sobre admissão, demissão, mudança de função, atestados médicos, novos equipamentos, novas funções, novas atividades dentro da empresa, deverá ser informado com antecedência pela contratante, para atualização do sistema.

**9.3.** A CONTRATANTE fica ciente de que não poderá emitir unilateralmente qualquer documento que faça uso ou envolva o nome do CONTRATADO e dos profissionais que respondem pelos procedimentos realizados ao mesmo, bem como, de que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao CONTRATADO ou aos profissionais que respondem tecnicamente pelos procedimentos, caso não sejam adotadas pela CONTRATANTE, as ações ou medidas recomendadas e, especialmente, não sejam fornecidas as necessárias informações para as atualizações quanto a toda e qualquer ocorrência ou alteração ocorrida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro de Piracuruca (PI), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Parnaíba – PI, 22 de março de 2023.

---

CONTRATANTE  
CAMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/  
JOSÉ CARDOSO DE BRITO  
CPF: 855.500.603-10

---

CONTRATADA  
ROSEANE DOS SANTOS SILVA  
CPF: 052.266.713-93